



FATEO
FACULDADE DE TEOLOGIA DA
ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para cada um dos cursos de graduação da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília – FATEO, para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Diretoria Acadêmica da FATEO.

§2º Compete ao Colegiado de Curso a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como Presidente;
- II. Por 05 (cinco) professores, em exercício efetivo, do corpo docente do curso;
- III. Por 01 (um) representante do corpo discente do curso.
- IV. Por 01 (um) representante Técnico Administrativo do curso.

Parágrafo único – O perfil técnico administrativo deverá respeitar o previsto no Art. 9 do regulamento.

Art. 3º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O representante discente será eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, exceto formando.

Art. 5º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pela Diretoria da FATEO, do vencimento de 02 (dois) anos de mandato, para docentes e do vencimento de 01 (um) ano de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Caberá ao Coordenador de Curso sugerir três (03) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando a emissão de portaria para este fim.

§2º Serão eleitos membros titulares os 05 (cinco) docentes, um técnico administrativo e 01 (um) discente mais votados na eleição e suplentes os 02 (dois) subsequentes de cada grupo representado.

§3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

§4º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em exercício efetivo, independente do regime de trabalho.

Parágrafo único - Caso o docente se desligar da FATEO perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 8º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 9º Serão elegíveis para representação de técnico administrativo no Colegiado de Curso todos os técnicos lotados na FATEO, em exercício efetivo.

Art. 10º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação de técnico administrativo, todos os técnicos lotados na FATEO.

Art. 11º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso, com exceção dos alunos formandos.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 12º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- II. Propor expansão, modificação e extinção de curso, sempre ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- III. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso inclusive a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores da FATEO;
- IV. Propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- V. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso de acordo com o plano institucional de pesquisa;
- VI. Analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário, em aprovação conjunta com o respectivo NDE do curso;
- VII. Propor à FATEO o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- VIII. Apresentar à Direção Acadêmica e ao respectivo NDE do curso, propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- IX. Avaliar a produção acadêmica dos docentes;
- X. Propor ao respectivo NDE do curso, alterações no currículo, quando for o caso;
- XI. Examinar e responder, quando possível, os problemas e casos que dependam de solução, bem como as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições;
- XII. Colaborar no processo de Reconhecimento e Renovação de reconhecimento do curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;

- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FATEO;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- V. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI. Exercer outras atribuições previstas nas demais normas da FATEO;
- VII. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VIII. Dar posse aos membros do Colegiado;
- IX. Designar o responsável pela secretaria do Colegiado;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único - na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente com maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate assumirá o indicado pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15º O Colegiado de Curso se reunirá em sessão ordinária 1 (uma) vez a cada semestre, em horário a ser definido pelos membros, sendo que cada reunião durará no máximo 02 (duas) horas.

§1º Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos a requerimento de um dos membros; ocorrendo impedimento, a reunião será continuada no primeiro dia útil posterior, independente de convocação.

Art. 16º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Colegiado de Curso, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mencionando o assunto a ser tratado.

Art. 17º A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado.

Art. 18º O Colegiado funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplente convocado.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 19º O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

§2º No caso da justificativa não for aceita, será atribuída falta ao docente no dia correspondente.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa aceita, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado.

Art. 20º O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

Art. 21º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º - Terão direito a voto apenas os membros do Colegiado.

§2º - Da decisão do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho Diretor da FATEO, após análise do pedido de reconsideração da decisão pelo próprio Colegiado de Curso

Art. 22º A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de quórum para deliberações;
- III. Inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 23º Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados à Diretoria Acadêmica da FATEO.

Art. 25º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.